LEI Nº606

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Liga de Apoio do Desenvolvimento Social Catarinense - LADESC -, e contém outras providências:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a LIGA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CATARINENSE - LADESC -, para prestação de auxílio financeiro pela LADESC à Prefeitura de Anchieta, destinado a aplicação direta pela Prefeitura na área social para reconstrução do município de Anchieta.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a constituir uma Comissão Municipal de Reconstrução, a qual terá a incumbência de acompanhar, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação Global, bem como os trabalhos de aplicação dos programas, projetos ou atividades da área social, de acordo com o convênio firmado com a Resolução nº CER 002 do Conselho Extraordinário de Reconstrução, sem ônus para o município.

§ Único - Serão membros natos da Comissão, o Prefeito, os Vereadores e os Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, um representante de cada uma das Confissões Religiosas, representantes da sociedade civil organizada e um representante dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em de
de

JURICI RAMPANELLI - Prefeito

Art.9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal dos Transportes, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Obras e Planejamento e Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art.11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal da Educação, cultura e promoção social.

Art.12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, o exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respetivos servidores.

Art.13º - Fica revogada em todos os seus termos o artigos a Lei Municipal nº 313 de 15 de Agôsto de 1973.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 22 de 11 de 1983

JUNICI [illegible]ANELLI - PREFEITO MUNICIPAL.